



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.108/2012

De 11 de maio de 2012.

**DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS
NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS
ATRAVÉS DE PARCERIAS ENTRE O
MUNICÍPIO E A INICIATIVA PRIVADA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

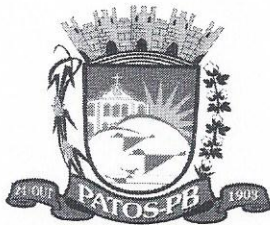
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com a
iniciativa privada, objetivando viabilizar a instalação e a manutenção de abrigos nos pontos de
parada de ônibus existentes nas vias públicas do Município de Patos/PB.

Art. 2º - A confecção dos abrigos previstos nesta Lei será de
responsabilidade das empresas interessadas, respeitado os padrões fixados pela Administração
Municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal
competente, providenciar a instalação dos abrigos nos pontos previamente acordados.

Art. 3º - Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos poderão as
empresas parceiras exibir publicamente nestes equipamentos.

§ 1º - Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as
empresas parceiras responsáveis por sua conservação, executando, quando necessário, serviços
de manutenção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 2º - Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda a veiculação de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL